



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

Decreto n° 014/2020

Fronteiras PI, 31 de Março de 2020.

DECLARA EMENDA AO DECRETO N° 10/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS MEDIDAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, amparadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Código de Postura do município – Lei n° 360/2003, e considerando o Art. 1° da Lei 388 de 18/10/2005.

CONSIDERANDO os Decretos exarados pelo Governo do Estado do Piauí, n° 18.901, 18.902 e 18.913, de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM n° 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção devido ao número crescente de notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19, em todos os Estados da Federação,

DECRETA

Art.1° - Fica estabelecido, por meio deste Decreto, emenda ao Decreto n°10 desta municipalidade, para estabelecer e normatizar os horários de funcionamento dos estabelecimentos essenciais.

- I- **Farmácias:** Devem funcionar nos horários das 07h (sete horas) até as 12h (doze horas) da manhã. Reabrindo, as 14h (quatorze horas) da tarde até as 21h (vinte e uma horas) da noite.
- II- **Postos de Combustíveis:** Devem abrir das 06h (seis horas) até as 12h (doze horas) da manhã. Reabrindo, as 14h (quatorze horas) da tarde até as 20h (vinte horas) da noite.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

- III- **Padarias:** Devem abrir das 05h (cinco horas) até as 12h (doze horas) da manhã. Reabrindo, as 16h (dezesesseis horas) da tarde até as 20h (vinte horas) da noite.
- IV- **Mercados, Micromercados ou Mercenarias, Hortifrúteis e Afins:** Devem abrir das 07h (sete horas) até as 12h (doze horas) da manhã. Reabrindo, as 14h (dezesesseis horas) da tarde até as 20h (vinte horas) da noite.

Parágrafo único: Os sistemas de entrega em casa – *delivery*- de qualquer espécie estão vinculados a adotar todas as medidas sanitárias dos decretos nº 10, 11 e 13 do ano de 2020, e, seu funcionamento deverá ocorrer das 19h (das dezenove horas) até as 01h (uma da manhã).

Art. 2º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal até 30 de abril de 2020, conforme Decreto do Estado do Piauí nº 18.913, de 30 de março de 2020.


Parágrafo único: Devido às incertezas que este momento de calamidade expõe, deixa-se, até que normativo contrário disponha, de estabelecer medidas relacionadas a antecipação de férias dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 3º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Município de Fronteiras/PI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete da Prefeita municipal de Fronteiras/PI

31 de março de 2020.



Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal